



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

DECLARO para os devidos fins que retirei o Pregão n.º 01/2018 (Processo TRT n.º 60/2018) e que tenho interesse em participar do mesmo.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de lanches, no exercício financeiro de 2018, conforme requisitos e condições estabelecidas neste Termo, para os eventos abaixo especificados:

1)Fornecimento de lanche nos dias de sessões do Tribunal Pleno e Turmas Julgadoras.

2)Fornecimento de lanche para a Presidência desta Corte, em ocasiões especiais, tais como correições feitas pelo Ministro Corregedor e sua equipe correicional, reuniões com Desembargadores, e outras autoridades.

3)Fornecimento de lanches por ocasião dos eventos promovidos pela Presidência.

ABERTURA: Dia 16 de maio de 2018, às 9:00h (horário local), na sala de licitações do TRT22, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64.014-210, Teresina/PI.

Informamos os dados abaixo que identificam a empresa:

Razão Social da Empresa:

CNPJ/MF:

Nome de Fantasia:

Endereço Completo:

Telefone:

Pessoa p/contato:

Teresina, de de 2018.

Obs: Favor preencher o comprovante acima e enviar em PDF para o e-mail cpl@trt22.jus.br fone/fax: (0xx86) 2107-3936



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO TRT N.º 60/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, através do(a) pregoeiro(a), designado pela Portaria GP N° 376 /2017 torna público para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global, conforme especificação contida nos Anexos I do edital.

A presente licitação observará os preceitos de direito público, Lei n° 10.520/02, Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, Decreto n° 3.555/00, Lei 12.440/11, subsidiariamente as disposições da Lei n° 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas pertinentes, bem como as contidas no presente edital e seus anexos.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no dia _____ de 2018, às 9 horas horário local, na sala de licitações deste Tribunal, localizada no Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro nº 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64.014-210, nesta Capital, telefax (0xx86) 2107-3936, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório em todos os dias úteis, das 7h30 às 14h30 minutos.

1 DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de lanches, no exercício financeiro de 2018, conforme requisitos e condições estabelecidas neste Termo, para os eventos abaixo especificados:

1)Fornecimento de lanche nos dias de sessões do Tribunal Pleno e Turmas Julgadoras.

2)Fornecimento de lanche para a Presidência desta Corte, em ocasiões especiais, tais como correições feitas pelo Ministro Corregedor e sua equipe correicional, reuniões com Desembargadores, e outras autoridades.

3)Fornecimento de lanches por ocasião dos eventos promovidos pela Presidência.

1.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

1.2.1- Anexo I: Termo de referência;

1.2.2- Anexo II: Modelo de declaração de habilitação;

1.2.3 - Anexo III: Modelo de declaração que não emprega menores;

1.2.4 - Anexo IV: Modelo de proposta comercial;

1.2.5 - Anexo V: Modelo de termo de credenciamento;

1.2.6-Anexo VI: Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte ;

1.2.7 – Anexo VII: minuta de contrato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer licitantes que:

2.1.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

2.1.3 - Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos neste Pregão.

2.2 - Não poderão concorrer neste Pregão:

2.2.1 - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRT da 22ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5 - empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

2.2.6 - empresário que se encontre sob falência, concurso de credores e em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.7 - empresas que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, exceto para o grupo 9;

2.2.8 - empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

2.2.9 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.10 - empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente edital, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, junto à Coordenadoria de Cadastramento Processual, situado na rua 24 de Janeiro n.º 181, Norte/Centro, CEP: 64.000-921, cabendo ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número da licitação e o título do conteúdo ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação"), na forma descrita a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

SALA DE LICITAÇÃO DO TRT 22ª REGIÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

PROPOSTA DE PREÇO

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

SALA DE LICITAÇÕES DO TRT 22ª REGIÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.2 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, pelo(a) pregoeiro(a) ou por servidor integrante da equipe de apoio ao(a) pregoeiro(a), ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.4 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

5.1 - O envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da licitante, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1 - Deve ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante do Anexo IV do edital, em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e com suas folhas rubricadas.

5.1.2 - Deve abranger todos os custos necessários para o atendimento ao objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

5.1.3 - Informar prazo de validade da proposta, que não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para sua apresentação. Não havendo indicação expressa será considerado este prazo.

5.1.4 - Indicar a razão social, endereço completo, telefone para contato conta corrente e, se houver, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail).

5.2 - O valor proposto por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.

5.5 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

6.1.1 - Relativo à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Observação: Os documentos indicados no subitem 6.1.1 deverão estar acompanhados das respectivas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

alterações ou consolidações.

6.1.2 - Relativo à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Sanitária será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11 ;
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.
- g) Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal/trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição:

h.1) Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e Trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

h.2) A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

6.1.3 - Qualificação econômico-financeira financeira será comprovada mediante apresentação da certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.4 – Qualificação técnica:

6.1.4.1 - A qualificação técnico-operacional será comprovada, **na fase de habilitação**, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado deverá conter, obrigatoriamente:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

6.1.4.2 - Declaração indicando que possui todo o aparato técnico e profissional para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

6.1.4.3 - Prova de registro do seu responsável técnico de nível superior no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

6.1.4.4 - A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico de nível superior se fará com uma das seguintes formas:

- a** - Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), quando o responsável técnico for empregado, constando a licitante como contratante;
- b** - Apresentação do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou administrador.
- c** - Apresentação do contrato de prestação de serviços devidamente celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.2 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a sessão de lances ou posteriormente, no caso em que houver inabilitações/desclassificações).

6.3 - Os documentos emitidos por meio eletrônico - internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio.

6.4 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

6.5 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

6.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

6.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

6.8 - A licitante que estiver com a documentação mencionada nos subitens **6.1.1 a 6.1.2, exceto a letra “g”** em situação regular no SICAF está dispensada de apresentá-la.

6.9 - A licitante que não queira se utilizar do SICAF, poderá apresentar toda a documentação atualizada e regularizada, exigida no edital, na própria sessão.

6.10 - Caso a empresa licitante não apresente a regularidade fiscal e trabalhista o pregoeiro poderá consultar os sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões, para verificação da referidas regularidades.

6.11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados (CGC/CNPJ) deverão estar:

a) Em nome da matriz se a licitante for a matriz;

b) Em nome da filial se a licitante for a filial;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da licitação quando não tiver prazo estabelecido pelo Órgão competente expedidor, não se enquadrando, neste caso, os documentos cuja validade seja indeterminada.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munidos de documentos que os autorizem a participar de licitações, nos termos previstos pelo art. 11, inciso IV do Decreto nº 3.555/2000.

7.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e responder a todos os atos previstos neste edital por sua representada.

7.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 - Documento oficial de identidade;

7.3.2 - Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação.

7.4 - Caso o representante seja sócio da empresa com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

7.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Após o credenciamento, o(a) pregoeiro(a) receberá a declaração de que trata o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, na qual a licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo II do edital, e os envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentação”.

8.2 - Após o recebimento dos documentos e iniciada a abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preço, as quais serão conferidas e rubricadas pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e licitantes.

8.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

8.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará na submissão às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/02 e do presente edital de pregão e seus anexos.

9 – DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e no curso da sessão, classificará a proposta de **menor valor global** e aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores a esta, podendo as licitantes fazerem novos lances verbais, e sucessivos, até a proclamação do vencedor. (Art. 4º, Inciso VIII da Lei nº 10.520/02);

9.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), que poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. (Art. 4º, Inciso IX, Lei nº 10.520/02);

9.3 - Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.4 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. (Art. 11, Inciso IX, Decreto nº 3.555/00);

9.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas. (Art. 11, Inciso X, Decreto nº 3.555/00, na redação dada pelo Decreto nº 3.693/00);

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, quando as licitantes forem convocadas pelo(a) pregoeiro(a), sujeitando-se o proponente desistente à exclusão dos lances verbais e às penalidades constantes no item 21 (Das Penalidades) deste edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.7 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor referência para a contratação;

9.8 - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preço escritas, melhor classificadas, o critério de desempate adotado pelo(a) pregoeiro(a) será a realização de sorteio, para definir a empresa que dará o primeiro lance, entre as empresas empatadas;

9.9 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

9.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao(à) pregoeiro(a), decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. (Art. 4º, Inciso XI, Lei nº 10.520/02);

9.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro(a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital. (Art. 4º, Inciso XII, Lei nº 10.520/02);

9.12 - Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

9.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

9.12.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.12.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do(a) pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

9.12.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.12.6 - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.12.7 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

9.13 - Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação e demais condições contidas no edital e seus anexos.

10.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que:

10.2.1 - Apresentarem defeito capaz de dificultar o julgamento;

10.2.2 - Contrariarem disposição constante deste edital e/ou das normas legais previstas no preâmbulo deste instrumento convocatório;

10.2.3 - Previrem majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;

10.2.4 - Apresentarem uma segunda opção ou custo adicional;

10.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4 - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

10.5 - A adjudicação, desde que não haja recurso, será feita pelo(a) pregoeiro(a) em favor de uma única licitante que apresentar o menor valor global para o lote único e atender a todas as condições do edital e seus anexos.

10.6 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.7 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRT da 22ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente por sorteio.

11 – DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.2 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será inabilitada.

11.3 – O(A) pregoeiro(a) fará consulta *on line* para verificar a regularidade da situação das empresas que optarem por utilizar o SICAF, assegurado a não cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.4 - A licitante que optar por utilizar o SICAF para verificação da regularidade de sua habilitação, deverá providenciar o seu cadastramento e habilitação parcial, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, no mínimo 03 (três) dias úteis antes daquele previsto para a realização do Pregão, e a revalidação/atualização de documentos, em até 01 (um) dia útil de antecedência.

11.5 - Havendo irregularidade no cadastramento e na habilitação no SICAF e não estando a documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada (pela licitante já cadastrada), a licitante será inabilitada.

11.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto da licitação.

11.7 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pelo(a) pregoeiro(a).

11.8 - Não havendo interposição de recurso administrativo, o(a) pregoeiro(a) fará a adjudicação à licitante declarada vencedora e, após, encerrará a sessão.

11.9 - Da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, os valores das propostas escritas e das propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos porventura interpostos.

11.10 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) pregoeiro(a), devidamente fechados, até que a vencedora assine o contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Após declarada a empresa vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo o mesmo apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

12.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente determinará a contratação com a adjudicatária.

12.5 - Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

12.6 - O recurso será dirigido a Diretor-Geral, por intermédio do(a) pregoeiro(a), devendo ser protocolizado no Serviço de Cadastramento Processual, situado na rua 24 de Janeiro nº 181, norte/centro, piso térreo, CEP: 64.000-921, nesta Capital.

13 - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS LANCHES

13.1 Os lanches serão entregues nos locais e prazos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

14.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal.

14.3 No momento do pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.4 Constatada a irregularidade, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA regularize as obrigações, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.5 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

14.6 A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

14.7 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

14.8 Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

14.9 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, CNPJ nº 03.458.141/0001-40, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.9.1 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

14.10 – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 14.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

14.11 – Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

14.12. – A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14.13. - Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

14.14. - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

15 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato, conforme legislação em vigor.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro fazer a adjudicação ao licitante vencedor.

16.2 - Havendo recurso e reconhecida a regularidade dos atos praticados, o Senhor Diretor Geral adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente da aquisição dos produtos alimentícios, objeto desta licitação, correrá por conta da Ação Orçamentária - Apreciação de Causas Trabalhistas e ED 33.90.30 - Gêneros Alimentícios.

18 - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - A execução do contrato será formalizada por meio de termo de contrato, com vigência da data da assinatura até 31/12/2018.

18.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3 - O Contratado lançará na nota fiscal as especificações e quantidades dos lanches entregues de modo idêntico àquelas constantes da ordem de fornecimento.

18.4 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante estão descritas no item 12 (doze) do termo de referência, anexo I do edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão descritas no item 11(onze) do termo de referência, anexo I do edital.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, bem como demais legislação vigente, ficará sujeita às penalidades compatíveis com a conduta vedada, inclusive impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante que:

21.1.1 - Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

21.1.2 - Apresentar documentação falsa;

21.1.3 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

21.1.4 - Não manter a proposta;

21.1.5 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.7 - Fizer declaração falsa;

21.1.8 - Cometer fraude fiscal.

21.2 - Para os fins da subcondição 21.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos do edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O CNPJ do TRT 22ª Região é 03.458.141/0001-40.

22.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 - A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes.

22.4 - O TRT 22ª Região reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada Lei.

22.5 - A licitante vencedora será regularmente convocada para receber a nota de empenho, notificação de pendência e assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

22.6 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no TRT 22ª Região, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.8 - Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital;

22.9 - Fica facultado ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, se o convocado não retirar a Nota de Empenho e o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, ou não mantiver as mesmas condições de habilitação no ato da assinatura do contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.10 - Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, mediante recibo, no horário das 7h30min às 14h30min, Complexo Administrativo do TRT 22ª Região, localizado na rua João da Cruz Monteiro nº 1694, Bairro Cristo Rei, nesta capital, 1º andar, sala de licitações, ou através do sítio www.trt22.jus.br.

22.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, sem necessidade de nova publicação.

22.12 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo pregoeiro(a).

22.13 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Teresina/PI, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Teresina, 27 de abril de 2018.

Fernando José Matos de Freitas
Pregoeiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO TRT N.º 60/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente documento tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de lanches, no exercício financeiro de 2018, conforme requisitos e condições estabelecidas neste Termo, para os eventos abaixo especificados:

1.1.1. Fornecimento de lanche nos dias de sessões do Tribunal Pleno e Turmas Julgadoras.

1.1.2. Fornecimento de lanche para a Presidência desta Corte, em ocasiões especiais, tais como correições feitas pelo Ministro Corregedor e sua equipe correicional, reuniões com Desembargadores, e outras autoridades.

1.1.3. Fornecimento de lanches por ocasião dos eventos promovidos pela Presidência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista decisão nº 298/2000 do Tribunal de Contas da União, bem como o fato das sessões do Tribunal Pleno e Turmas Julgadoras, se estenderem por longo período de tempo, sendo inoportuna a suspensão dos trabalhos, pois a descontinuidade pode prejudicar a análise e as discussões e trazer graves prejuízos ao processo, assim como comprometer a celeridade processual.

2.2. Se faz necessário ainda, para o atendimento da Presidência, em atividades que podem se prolongar para além de sua jornada normal de trabalho, por ocasião de reuniões correicionais e demais reuniões com autoridades.

2.3. Também atenderá aos eventos institucionais e outros correlatos promovidos pela Presidência, nesta Capital, nos quais a duração seja superior a 04 (quatro) horas.

2.4. As atividades acima descritas estendem-se por longo período de tempo, sendo que o fornecimento de lanche garante a continuidade dos trabalhos e/ou eventos, possibilitando aos participantes um tempo de revitalização, consequentemente, maior aproveitamento e agilidade nos trabalhos.

2.5. Trata-se de um serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

3- ESPECIFICAÇÕES DO CARDÁPIO.

CARDÁPIO	
ITEM	QUITANDAS DIVERSAS
1	BISCOITO DE QUEIJO
2	BOLOS DIVERSOS (BANANA; CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; COCO; FORMIGUEIRO COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FUBÁ; LARANJA; LIMÃO; MACAXEIRA; CHOCOLATE COM COBERTURA DE CHOCOLATE);
3	BOLOS GELADOS (ABACAXI; PRESTÍGIO E COCO);
4	PÃO DE QUEIJO
5	PÃO DE BATATA (ACOMPANHADO DE GELEIA DE FRUTAS DIVERSAS)
6	ROSQUINHA DE COCO
7	QUEIJO TIPO FRESCAL (TRADICIONAL; LIGHT;ZERO) E/OU CREME DE RICOTA
ITEM	SALGADOS
8	COXINHAS (FRANGO COM CATUPIRY)
9	CROISSANTS (FRANGO; QUEIJO; NAPOLITANO; CHOCOLATE)
10	ENROLADINHO DE QUEIJO, SALSICHA
11	ESFIRRAS DE CARNE
12	FOLHADOS – MASSA FOLHADA (CAMARÃO; FRANGO;
13	MINI PIZZAS (CALABRESA; FRANGO COM CATUPIRY; NAPOLITANA)
14	MINI SANDUICHES COM BRIOCHE OU PÃO BATATA (RECHEIO DE PASTAS DIVERSAS: ATUM, AZEITONA, FRANGO, PEITO DE PERU, PRESUNTO, QUEIJO, RICOTA – RECHEIO DE FRIOS: PEITO DE FRANGO DEFUMADO, PEITO DE PERU, PRESUNTO, QUEIJOS DIVERSOS, SALAMINHO – HAMBURGUES – COM OPÇÃO DE ACRESCENTAR TOMATE E ALFACE).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

15	PASTEIS ASSADOS (RECHEIOS DE CARNE E QUEIJO)
16	QUIBES ASSADOS (RECHEIO DE CATUPIRY)
17	QUIBES FRITOS (RECHEIOS DE QUEIJO; CARNE; CARNE C/ CATUPIRU; CARNE C/QUEIJO)
18	RISSOLES
19	SANDUICHES COM PÃO DE FORMA NORMAL (RECHEIO DE PASTAS DIVERSAS: ATUM, AZEITONA, FRANGO, PEITO DE PERU, PRESUNTO, QUEIJO, RICOTA – RECHEIO DE FRIOS: PEITO DE FRANGO DEFUMADO, PEITO DE PERU, PRESUNTO, QUEIJOS DIVERSOS, SALAMINHO.
20	TORTAS SALGADAS (CAMARÃO; FRANGO; FRANGO COM CATUPIRY; PALMITO)
ITEM	SOBREMESAS (INDIVIDUAIS)
21	COALHADA (POTE/TAÇA 200ML)
22	CURAU DE MILHO VERDE C/CANELA (POTE/TAÇA DE 200 ML)
23	MOUSSE (CHOCOLATE AO LEITE, GOIABA, LIMÃO, MARACUJÁ, BACURI) POTE 200 ML
24	PUDIM DE LEITE CONDENSADO (MINI)
25	SALADA DE FRUTAS (POTE/TAÇA DE 250G) COM TALHER DESCARTÁVEL
ITEM	SUCOS OU CREMES
26	ABACAXI
27	ABACAXI COM HORTELÃ
28	ACEROLA
29	CAJU
30	GOIABA
31	LARANJA (NATURAL)
32	LARANJA COM MAMÃO (NATURAL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

33	MARACUJÁ
34	PÊSSEGO
35	UVA
ITEM	REFRIGERANTES
36	COCA DIET/LIGHT/ZERO
37	COCA COMUM
38	FANTA DIET/LIGHT/ZERO
39	FANTA COMUM
40	GUARANÁ ANTÁRTICA DIET/LIGHT/ZERO
41	GUARANÁ ANTÁRTICA COMUM
42	SODA LIMONADA ANTÁRTICA DIET/LIGHT/ZERO
43	SODA LIMONADA ANTÁRTICA COMUM
ITEM	BEBIDAS QUENTES (250 ML)
44	CHOCOLATE QUENTE (LEITE COM CHOCOLATE EM PÓ MEIO AMARGO SEM AÇÚCAR)
45	LEITE SEMIDESNATADO (ACOMPANHADO DE ACHOCOLATADO)
ITEM	FRUTAS
46	ABACAXI (03 rodela)
47	MAMÃO PAPAYA (01 UNIDADES)
48	MAÇÃ (01 UNIDADES)
49	MELANCIA (150 gramas)
50	MELÃO (150 gramas)
51	UVA (150 gramas)
52	MANGA PALMER/ROSA OU TOMMY (150 gramas)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

3.1. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO CARDÁPIO

3.1.1 As frutas deverão ser em tamanho médio, todas de boa qualidade, no ponto de serem consumidas, estejam acondicionadas em embalagens apropriadas, a fim de evitar que cheguem amassadas.

3.1.2. As mousses e as saladas de frutas deverão ser entregues acondicionadas individualmente, em embalagens plásticas descartáveis com tampa. No caso do pudim devem ser colocados em formas de papeis apropriadas. Todos acompanhados de talheres descartáveis.

3.1.2.1. As saladas de frutas devem ser feitas com, no mínimo, quatro tipos de frutas.

3.1.3. Os sucos de fruta natural deverão ser preparados com frutas de boa qualidade ou polpas da estação, acondicionados em embalagens descartáveis e entregues gelado.

3.1.4. Os refrigerantes devem ser entregues gelados para consumo imediato.

3.1.5. Os salgados e quintandas deverão ser entregues assados, prontos para serem servidos e acondicionados em embalagens apropriadas em tamanho médio, todos de boa qualidade, no ponto de serem consumidos. Aqueles não solicitados no documento de requisição, queimados, pequenos, frios e secos não serão aceitos. Deverão também ser entregues em embalagens apropriadas, forradas com papel-manteiga, a fim de evitar que cheguem amassados e frios. O tamanho das cestas deverá estar adequado à quantidade de produtos.

3.1.6. Os sanduiches deverão ser entregues embalados individualmente em papel filme;

3.1.7. Os bolos deverão ser preparados com quantidade moderada de açúcar e fornecidos em embalagens apropriadas ou bandejas descartáveis;

3.1.8. Os copos, talheres, recipientes individuais para sorvetes e saladas de frutas, serão descartáveis e fornecidos pela contratada;

3.1.9. Os demais talheres e utensílios não descartáveis, necessários para servir os lanches, também são fornecidos pela contratada;

3.1.10. Os bolos gelados devem ser cortados no tamanho aproximado de 5cm x 5cm e embalados individualmente em papel- alumínio;

3.1.11. Os bolos diversos cortados no tamanho aproximado de 5cm x 5 cm e acondicionados em embalagens/bandejas descartáveis;

3.1.12. A critério deste Tribunal, o cardápio poderá ser alterado a qualquer momento com a inclusão de novos produtos, além daqueles relacionados no **ITEM 3**, desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.2. FREQUENCIA DO FORNECIMENTO DOS LANCHES:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

3.2.1. Para as Sessões do Pleno/Turmas, o lanche será fornecido quando:

3.2.1.1. Da realização de sessão do Tribunal Pleno para aproximadamente 12 (doze) pessoas, conforme requisição feita pelo Secretário do Tribunal Pleno ou seu substituto, as quais são realizadas 2 (duas) vezes por mês;

3.2.1.2. Da realização de sessão das duas Turmas Julgadoras para aproximadamente 10 (dez) pessoas em cada Turma, conforme requisição feita pelos respectivos Coordenadores de Turmas, as quais são realizadas 1 (uma) vez por semana;

3.2.2.1. Para eventos da Presidência: O lanche será fornecido, em média, 02 (duas) vezes por mês e com presença média de 10 (dez) pessoas, destinando-se às reuniões realizadas na Presidência com os Desembargadores deste Tribunal e outras autoridades.

3.2.2.2. Os lanches serão ofertados no intervalo dos eventos promovidos pela Presidência cuja duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

3.2.2.3. O preço será fornecido por pessoa, sendo 288 a quantidade anual de pessoas **estimada** para as sessões do Pleno (item 3.2.1.1), 960 a quantidade anual de pessoas **estimada** para as sessões das duas Turmas (item 3.2.1.2) e 240 para os eventos da Presidência (item 3.2.2.1.).

3.2.2.4. **Resumo da quantidade de pessoas atendidas por ano.**

Sessão/reunião	Número de sessões/mês	Quantidade de pessoas a ser atendidas mês	Quantidade de pessoas a serem atendidas ano
Tribunal Pleno	2	24	288
Turmas Julgadoras	8	80	960
Presidência	2	20	240
TOTAL GERAL ESTIMADO POR ANO			1488



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

4 . FORNECIMENTO DO LANCHE

4.1. O lanche será fornecido de acordo com modalidade descrita na tabela A:

Tabela A

Grupo de itens do cardápio	Modalidade de fornecimento	Quantidade
Quitandas/Salgados.	Por pessoa	10 unidades.
Frutas		03 (três) espécies, nas quantidades definidas no cardápio.
Sobremesas.		01 unidade (das opções do cardápio).
Bebidas(refrigerante, sucos,bebidas quentes).		400 (quatrocentos) ml.

5 . SOLICITAÇÃO E ENTREGA DO LANCHE

5.1. A Solicitação do lanche poderá ser formulada por quaisquer das unidades solicitantes quais sejam: Coordenadoria do Tribunal Pleno, Coordenadorias das Turmas e Secretária-Geral da Presidência, informando o quantitativo, local de entrega e contato do servidor responsável pelo recebimento.

5.2. As requisições deverão ser formuladas pela Contratante com, no mínimo, 20 (vinte) horas de antecedência em relação a hora do evento e deverão ser entregues até 30 (trinta) minutos antes do início do evento.

5.3. O Contratante poderá fazer alterações nas requisições formuladas, desde que respeitado o prazo mínimo estipulado no item anterior.

5.4. A entrega dos lanches deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7 às 20h, de acordo com a necessidade do Tribunal.

5.5. As requisições entregues com atraso podem ser rejeitadas pelo contratante, sem nenhum custo;

5.6. As quantidades descritas no item 3.2 são estimativas podendo variar para cada evento ou sessão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os lanches serão entregues, às expensas do fornecedor, no local e horário determinado pela unidade solicitante a que se refere o ITEM 5.1, que deverá compreender as seguintes localidades:

- a) Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região – Rua 24 de Janeiro, 181/Norte – CEP: 64.000-921.
- b) Rua João da Cruz Monteiro, 1694 – Cristo Rei – CEP: 64014- 210.
- c) Av. Miguel Rosa, 3728/Sul - Centro.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2018, **sem** possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal.

14.10 No momento do pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.11 Constatada a irregularidade, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA regularize as obrigações, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.12 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

14.13 A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

14.14 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

14.15 Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar.

14.16 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, CNPJ nº 03.458.141/0001-40, o nome do Banco a ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.16.1 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênera deverá ser apresentada pela Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

14.17 . Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

14.18 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

14.18.1 Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

14.19 A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14.20 Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

14.21 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100) \times 365}{100}$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

VP = Valor da parcela em atraso

9. AMOSTRAS

9.1. O proponente primeiro classificado deverá, sem ônus para este Regional e mediante pedido do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação, apresentar amostras dos produtos e gêneros alimentícios ofertados, que serão sujeitos à prova de degustação, para que sejam verificadas as especificações e qualidade.

9.2. As amostras deverão estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e ser entregues em horário e local definidos pelo Pregoeiro (abrangendo as localidades definidas no ITEM 6.1), onde a mesma será analisada por representantes das três unidades solicitantes.

9.3. Caso a empresa classificada em primeiro lugar não cumpra a exigência do item 9.1, sua proposta será desclassificada quando, então, será facultado ao Tribunal convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

9.4. O (a) pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências que julgue necessárias à análise das propostas e da documentação, cabendo aos licitantes atender as solicitações no prazo estipulado e fixado na convocação.

9.5. Se julgar necessário, o Pregoeiro procederá a uma visita técnica, na forma de diligência, para verificar as condições sanitárias e de funcionamento do proponente.

10. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1. Da qualificação técnica

10.1.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, **na fase de habilitação**, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.1.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- e) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- f) Endereço completo;
- g) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- h) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

10.1.1.2. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

10.1.2. Alvará de autorização sanitária atualizado, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

10.1.3. Declaração indicando que possui todo o aparato técnico e profissional para o cumprimento do objeto deste Termo.

10.2. Da condição para a contratação

10.2.1. Em cumprimento à Resolução nº 103/2012 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, comprovar o atendimento das seguintes condições:

a) Por meio de declaração, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

b) Por meio de certidão de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais da Justiça Federal do seu domicílio ou sede, de não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

11.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

11.4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás ou fardamento identificado;

11.5. Proibir que seu pessoal fique transitando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

11.6. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

11.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

11.8. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

11.9. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente;

11.10. Fornecer a seus colaboradores todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

11.11. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

11.12. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 22ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

11.13. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

11.14. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

11.15. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

11.16. Apresentar declaração de que não se enquadra na vedação referida no subitem 20.2.

12. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante.

12.2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

12.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

12.6. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

12.7. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, o preparo dos alimentos e bebidas que serão fornecidos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

12.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

12.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

13. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e gestão do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário-Geral da Presidência, quando da realização de eventos realizados pela Presidência e pelo Coordenador do Tribunal Pleno quando da realização das sessões do Pleno e Turmas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. Em conformidade com o Art. 74, I, será dispensado o recebimento provisório, e o objeto deste será recebido definitivamente, mediante recibo, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos adquiridos, e do atendimento das especificações do objeto contratado.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo e ofertar o **MENOR PREÇO POR PESSOA**.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A proposta de preços se efetuará conforme quadro abaixo, observados os quantitativos especificados para cada cardápio conforme ITEM 4.1.:

	Descrição	Valor Unitário por Pessoa (A)
Item 1	Fornecimento de lanche por pessoa, conforme Tabela A do item 4.1	R\$ 36,98

16. CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado anual da contratação, para fins orçamentários, foi definido pela Coordenadoria de Material e Logística em R\$ 55.018,80.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

17.1.1. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) fornecer alimento deteriorado;
- c) entregar um alimento por outro;
- d) alterar substância, qualidade ou quantidade do alimento fornecido;
- e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

17.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

17.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

17.2.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

17.2.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor total estimado da Contratação
2	0,50% do valor total estimado da Contratação
3	1% do valor total estimado da Contratação
4	1,50% do valor total estimado da Contratação
5	2% do valor total estimado da Contratação
6	10% do valor total estimado da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades,	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Cumprir os prazos para o fornecimento do lanche, conforme estabelecido neste Termo, sem motivo justificado.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Retirar o alimento recusado no momento da entrega do alimento correto	1	Por ocorrência
8	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por ocorrência
9	Entregar os alimentos no quantitativo calculado por pessoa	2	Por ocorrência
10	Atender às especificações e detalhamento do cardápio contidos no item 3 deste termo.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12	Atender ao pedido de lanche	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da
13	Apresentar a declaração prevista no subitem 11.16.	3	Por ocorrência, possibilidade rescisão
14	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

17.2.2.1 A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

17.2.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

17.2.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

17.2.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

17.2.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos

17.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 17.1.2.

17.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

17.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

17.5. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18. REAJUSTE

18.1. O preço manter-se-á fixo durante a contratação.

19. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Em atendimento à resolução nº 103/2012 do CSJT, a Contratada deverá observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

19.1.1. As frutas e alimentos em geral devem ser, preferencialmente, orgânicos (produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos), sempre que disponíveis no mercado. Devem ser observados os critérios da origem e da qualidade do produto. A comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita por meio do selo “Produto Orgânico Brasil” do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG)²¹, aposto no rótulo e/ou na embalagem do produto.

19.1.2. Os alimentos devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

20 . CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO TRT N.º 60/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope)

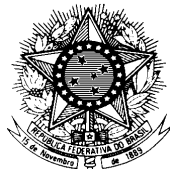
_____, (razão social na
empresa) CNPJ N.º _____ com sede na
_____,(endereço

completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 8.1 do edital, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Presencial n.º 01/2018, Processo TRT n.º 60/2018.

Local e data: Teresina, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal.

Obs: As microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem com alguma restrição na regularidade fiscal será observado pelo(a) pregoeiro(a) o disposto no subitem 6.1.2 letra h do Edital.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT N.º 523/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018**

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: Pregão Presencial - TRT22ª n.º 01/2018 (Proc. TRT n.º 60/2018)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 (de 21 de junho de 1966/93), acrescido pela Lei 9.854 (de 27 de outubro de 1999), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data) _____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal, assinatura)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO TRT N.º 60/2018

PREGÃO N.º 01/2018

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: () FAX: () Email:

02 - DADOS BACÁRIOS:

Banco: _____ Agência n.º: _____ Conta n.º: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme edital.

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação - prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

05 - PREÇOS: Conforme planilha anexa

06 - PRAZO DO FORNECIMENTO: Conforme o Edital

07 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL :

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

RG:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE:

E-mail:

Local, _____ de _____ de 2018. [Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG:

Obs: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT N.º 60/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018**

ANEXO IV (Cont.)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL CONT...

Lote único

	Descrição	Valor Unitário por Pessoa (A)
Item 1	Fornecimento de lanche por pessoa, conforme Tabela A do item 4.1	R\$

Obs. Todos os embalagens deverão estar inseridas no programa da sustentabilidade, contribuindo para a neutralidade do clima pela utilização de material ecologicamente correto ou pelo investimento em projetos de proteção ao meio ambiente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO TRT N.º 60/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)

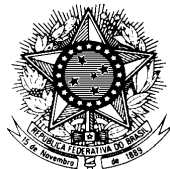
A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, estabelecida na rua/avenida _____, nº _____, Bairro _____, declara que está sendo representada por _____ portador(a) do RG nº _____ para os fins previstos no edital do Pregão Presencial n.º 01/2018, Processo n.º 60/2018, do TRT da 22ª Região, podendo formular propostas, apresentar lances verbais, bem como, interpor ou desistir de recursos referentes a este certame.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Local)

Representante legal

Observação: Este termo deve vir acompanhado dos documentos que indiquem que o representante legal tem poderes para praticar todos os atos relativos ao certame (contrato social ou procuração que outorgue poderes ao representante legal para a prática de tais atos).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT N.º 60/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)

Empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA que se enquadra na condição de.....(indicar a condição: microempresa ou empresa de pequeno porte - EPP), constituídas na forma da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar nº 147 de 07/08/2014.

Assinatura do representante da empresa

carimbo/CNPJ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/ 2018

CONTRATO TRT22 Nº /2018

CONTRATO TRT22 Nº /2018, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA SESSÕES DO PLENÁRIO E OUTRAS SOLENIDADES DA PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL.

CONTRATADA: , empresa inscrita no CNPJ nº , situada na rua , bairro , CEP: , Insc. Estadual nº , Telefone: () ; E-mail: representada neste ato por sua Sócia Proprietária, , RG Nº , CPF Nº .

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 03.458.141/0001-40, com sede na rua Vinte e Quatro de Janeiro, 181/Norte, Centro, Teresina - PI, CEP 64.000-921, representado neste ato por seu Diretor-Geral de Administração, Senhor .

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES**, fundamentado na autorização, doc. 29 do PAE TRT22 nº 60/2018 e no Pregão Presencial TRT22 nº 01 /2018, regulado pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de lanches, no exercício financeiro de 2018, conforme requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência, para os eventos abaixo especificados:

1.1.1 Fornecimento de lanche nos dias de sessões do Tribunal Pleno e Turmas Julgadoras;

1.1.2 Fornecimento de lanche para a Presidência desta Corte, em ocasiões especiais, tais como correições feitas pelo Ministro Corregedor e sua equipe correicional, reuniões com Desembargadores e outras autoridades;

1.1.3 Fornecimento de lanches por ocasião dos eventos promovidos pela Presidência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

2. DO VALOR

2.1. O valor total estimado desse Contrato é de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

Lote	Descrição	Local	Total estimado de pessoas durante o ano (A)	Valor por pessoa R\$ (B)	Valor estimado do item R\$ (AxB)
Único	Lanche	Teresina	1.488		

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018, não admitida a prorrogação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da ação orçamentária Apreciação de Causas Trabalhistas - PTRES , natureza de despesa – Gêneros de alimentação, por meio da nota de empenho estimativo nº , emitida em , no valor de R\$ (reais).

5. DA VINCULAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 60/2018, e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

5.1.1. Edital e anexos do Pregão Presencial nº 01./2018, constante do PAE nº 60/2018 do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

5.1.2. Proposta e documentos anexos firmados pela CONTRATADA em 2018.

6. DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.

6.1. A Solicitação do lanche poderá ser formulada por quaisquer das unidades solicitantes quais sejam: Coordenadoria do Tribunal Pleno, Coordenadorias das Turmas e Secretária-Geral da Presidência, informando o quantitativo, local de entrega e contato do servidor responsável pelo recebimento.

6.2. As requisições deverão ser formuladas pela Contratante com, no mínimo, 20 (vinte) horas de antecedência em relação a hora do evento e deverão ser entregues até 30 (trinta) minutos antes do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

início do evento.

6.3. O Contratante poderá fazer alterações nas requisições formuladas, desde que respeitado o prazo mínimo estipulado no item anterior.

6.4. A entrega dos lanches deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7 às 20h, de acordo com a necessidade do Tribunal.

6.5. As requisições entregues com atraso podem ser rejeitadas pelo contratante, sem nenhum custo;

6.6. As quantidades descritas no item 3.2. Termo de Referência são estimativas, podendo variar para cada evento ou sessão.

6.7. Os lanches deverão ser entregues em data e horário indicados pelo CONTRATANTE na requisição de fornecimento, conforme subitem 6.2.

6.8. Os lanches serão entregues, às expensas do fornecedor, no local e horário determinado pelo solicitante, compreendendo as seguintes localidades:

a) Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região – Rua 24 de Janeiro, nº 181/Norte, Centro, Teresina/PI.

b) Complexo Administrativo do TRT - Rua João da Cruz Monteiro, nº 1694, Bairro: Cristo Rei, Teresina/PI.

c) Fórum Trabalhista - Av. Miguel Rosa, nº 3728/Sul, Bairro: Piçarra, Teresina/PI.

7. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Em face da natureza perecível do objeto, a conferência do tipo, quantidade e qualidade do produto será imediata, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de entrega do material ou da prestação do serviço, sob pena de caracterização de inexecução do contrato.

7.2. Todo material recebido pertence ao CONTRATANTE, sendo vedado à CONTRATADA retirar do local do evento qualquer material entregue e não consumido.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

8.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação dos serviços, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

8.1.3. emitir as ordens de fornecimento à CONTRATADA, conforme item 6.0;

8.1.4. promover os pagamentos nas condições ajustadas, após regular liquidação da despesa;



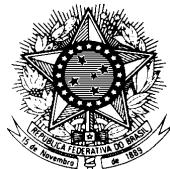
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 8.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 8.1.7. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependência para a execução dos serviços;
- 8.1.8. fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, o preparo dos alimentos e bebidas que serão fornecidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

- 9.1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2. determinar que seus técnicos/empregados apresentem-se nas dependências do Tribunal devidamente identificados, por meio do uso de chachá ou fardamento;
- 9.1.3. fornecer os instrumentos e materiais necessários e indispensáveis à fiel execução dos serviços, com vistas à prestação satisfatória;
- 9.1.4. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão
- 9.1.5. fornecer os produtos e prestar os serviços nas quantidades e especificações indicadas para os itens que compõem o cardápio do lanche, alterando-o apenas por motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE, que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada;
 - a) Essa solicitação de alteração deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 20(vinte) horas do início do evento;
 - b) Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito” a ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade da CONTRATADA.
- 9.1.6. manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, conforme legislação vigente;
- 9.1.7. entregar os itens do lanche no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens apropriadas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;
- 9.1.8. substituir no todo ou em parte, os produtos que suscitem dúvidas quanto à origem, qualidade, apresentação, aspecto físico ou que em sua manipulação não tenha sido observado o previsto em regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

ANVISA;

9.1.9. arcar com todos as despesas relativas ao fornecimento, incluindo a preparação dos lanches, acondicionamento, embalagens descartáveis e demais materiais necessários, transporte e conferência da entrega ao representante do Contratante;

9.1.10. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções verificadas, resultantes da execução dos serviços;

9.1.11. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e diligentemente, condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar ou dificultar a perfeita execução do contrato;

9.1.12. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.13. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.14. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.1.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

10.1.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

10.1.3. a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em moeda nacional, por meio de ordem bancária, na Conta Corrente nº, Agência nº, do Banco, exigindo-se, para tanto, a vinculação entre a conta bancária e o CNPJ da contratada, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal.

12.2 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa, acompanhada das respectivas requisições deste Tribunal.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, o documento será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

12.4. No momento do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.4.1 Constatada a irregularidade, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA regularize as obrigações, sob pena de rescisão contratual e multa.

12.5. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% a.a. (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

12.8. Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item anterior.

12.9. Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da entrega da ordem bancária na unidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

bancária.

12.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura, o servidor designado para fiscalizar o contrato verificar que os produtos foram entregues em desacordo com as especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o recebimento dos produtos será acompanhado por servidor designado pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- f) Apresentar documentação falsa;
- g) Fraudar na execução da contratação;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Cometer fraude fiscal.

14.1.1 Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) fornecer alimento deteriorado;
- c) entregar um alimento por outro;
- d) alterar substância, qualidade ou quantidade do alimento fornecido;
- e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

14.1.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

contratação;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

14.2 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

14.2.1 **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

14.2.2 **Multa**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor total estimado da Contratação
2	0,50% do valor total estimado da Contratação
3	1% do valor total estimado da Contratação
4	1,50% do valor total estimado da Contratação
5	2% do valor total estimado da Contratação
6	10% do valor total estimado da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 (culpa); 5 (dolo).	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Cumprir os prazos para o fornecimento do lanche, conforme estabelecido neste Termo, sem motivo justificado.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Retirar o alimento recusado no momento da entrega do alimento correto	1	Por ocorrência
8	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por ocorrência
9	Entregar os alimentos no quantitativo calculado por pessoa.	2	Por ocorrência
10	Atender às especificações e detalhamento do cardápio contidos no item 3 deste termo.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
12	Atender ao pedido de lanche	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

13	Observar a vedação prevista no subitem 10.1.3 (Resolução CNJ n° 7, de 18 de outubro de 2005).	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescindir a contratação
14	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

- a) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.
- b) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- c) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
- d) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 1 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 2 (dois) anos

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 14.1.

14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

14.5 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 Em atendimento à resolução nº 103/2012 do CSJT, a Contratada deverá observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

15.1.1 As frutas e alimentos em geral devem ser, preferencialmente, orgânicos (produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos), sempre que disponíveis no mercado.

15.1.2 Impõe ser observados os critérios da origem e da qualidade do produto. A comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita por meio do selo "Produto Orgânico Brasil" do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG)²¹, aposto no rótulo e/ou na embalagem do produto.

15.1.3 Os alimentos devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

16. DO REAJUSTE

16.1. O presente contrato tem preço fixo e irrealizável durante a contratação.

17. DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato dar-se-á, também, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam em duas vias o presente contrato.

Teresina, 27 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA: